



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

476

Folha Nº 629
Proc. Nº 1.122/11-30
GENILSON SANTOS FERREIRA
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

Is. 76

Processo TC - 72.001.122/11-30
(Acomp. TCs 72.002.320/10-59, 72.003.001/10-06, 72.003.002/10-79, 72.003.062/10-09, 72.000.053/11-84, 72.000.154/11-91, 72.000.156/11-17, 72.000.179/11-12, 72.000.212/11-96, 72.000.483/11-23, 72.000.547/11-04, 72.001.070/11-39 e 72.001.140/11-12)
Interessada - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – Fundo Municipal de Habitação
Objeto - Balanço referente ao exercício de 2010

2.944ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2010. COHAB-SP. APROVADO
excepcionalmente. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72.000.897/10-35, 72.001.122/11-30, 72.000.886/12-80 e 72.001.619/13-10 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, nos termos de seu relatório e voto, EDSON SIMÕES – Revisor e MAURÍCIO FARIA, com declarações de voto apresentadas, considerando a ausência de notícia de desvio de recursos ou aplicações estranhas às finalidades da Companhia, em julgar excepcionalmente regulares as contas apresentadas pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP) e do Fundo Municipal de Habitação (FMH), relativas ao presente exercício, ressaltando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em cientificar, com cópia do presente Aresto, o Prefeito Municipal, a Câmara Municipal, a Origem, a Controladoria Geral do Município e o Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo – CAAI.

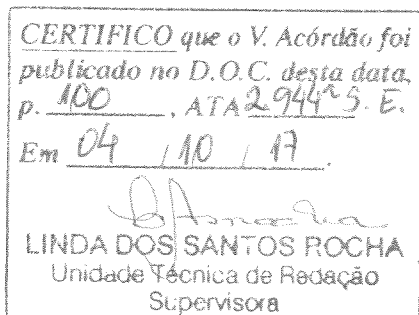
ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o trânsito em julgado deste “decisum”, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

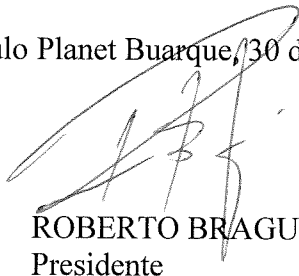
ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, decorrida as demais comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Declarou-se suspeito o Conselheiro DOMINGOS DISSEL, nos termos do Artigo 177 do Regimento Interno desta Corte, pois nesta época, um assessor de seu gabinete trabalhava na empresa.

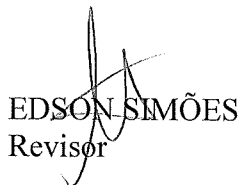
Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de agosto de 2017.

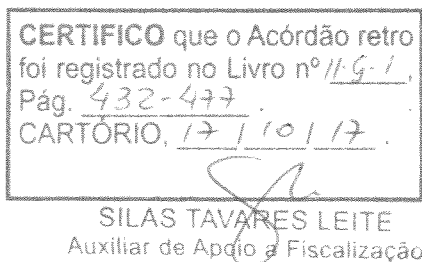



ROBERTO BRAGUIM
Presidente


JOÃO ANTONIO
Relator


EDSON SIMÕES
Revisor


MAURÍCIO FARIA
Conselheiro



/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____